



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 029/1992

Autoriza Convênio com a Fundação Casa do Menor para Integração da Escola de 1º Grau Erasmo Braga, abre crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Casa do Menor, no Valor de até Cr\$ 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros) para subvenção à Fundação, para atender despesas com a ajuda aos trabalhos dos alunos.

Art. 2º - Para atender às despesas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até Cr\$ 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros) que terá a seguinte aplicação:

- 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 09.90 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - 08 - Educação e Cultura
 - 42 - Ensino Fundamental
 - 183 - Programação Especial
- 2.102 - Convênio com a Fundação Casa do Menor para Integração da Escola de 1º Grau Erasmo Braga visando a iniciação para o Trabalho dos alunos
 - 3000 - Despesas Correntes
 - 3100 - Despesas Custeio
 - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3132 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$15.000.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários para satisfação das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 029/1992...fls...02...

igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.90 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino Fundamental

183 - Programação Especial

2.57 - Manutenção da Escola Erasmo Braga

3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - O Convênio será realizado de acordo com as exigências de prestação de contas e outras, fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 27 de abril de 1992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal